



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº38**

**SECRETARIA:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de André da Rocha/RS.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil ao Município de André da Rocha/RS, mediante disponibilização de 01 (um) Arquiteto e Urbanista e 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais competentes.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em arquitetura, urbanismo e engenharia civil para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil, mediante disponibilização de 01 (um) Arquiteto e Urbanista e 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais competentes, para desenvolvimento das	mês	12	R\$ 6.484,00	R\$ 12.968,00	R\$ 155.616,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

seguintes atividades:

- Acompanhar e fiscalizar contratos que tenham por objeto a execução de obras municipais;
- Analisar e aprovar projetos arquitetônicos e hidrossanitários na área urbana, que necessitam de cadastro municipal, atendendo as necessidades da legislação vigente;
- Analisar, aprovar e fiscalizar processos de loteamentos e REURB - Regularização Fundiária Urbana;
- Proceder a vistorias de obras públicas e privadas, em caso de demanda de habite-se;
- Emitir laudos, certidões e pareceres técnicos relacionados a área de obras públicas; efetuar averiguações, e praticar todos os atos afins;
- Preencher documentação referente a convênios celebrados com os Ministérios e acompanhados pela GIGOV/CAIXA, FNDE, Secretarias Estaduais, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

demais órgãos que venham a conveniar com o Município de acordo com o solicitado pela Administração;

- Acompanhar os gestores em reuniões, auxiliar na elaboração dos planos de trabalhos para os projetos de captação de recursos, no que couber ao setor de arquitetura, urbanismo e engenharia civil.

- Desenvolver projetos arquitetônicos, estruturais, memoriais descritivos e afins para reformas e ampliações de prédios públicos, bem como novas obras, exceto as complexas, que exigirem conhecimentos técnicos e complementares específicos, como por exemplo: Obras de Arte Especiais - OAE

- Elaboração e fiscalização de projetos na área de engenharia civil, conforme demanda municipal, tais como: projetos de cálculo estrutural para obras públicas, planilhas orçamentárias com descrição de BDI, memoriais descritivos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

<p>demais documentos afins; - Projetos e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica em concreto, CBUQ ou pavimentação em pedra basalto em vias municipais, com emissão de ART para tal função e preenchimento das informações nas plataformas de vínculo da obra, como por exemplo: Licitacon Obras, Transferegov. Os serviços deverão ser prestados no Centro Administrativo de André da Rocha/RS, em carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 horas diárias, preferencialmente sempre no turno da manhã.</p>				
--	--	--	--	--

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Considerando a necessidade de assessoria técnica especializada para garantir a execução eficiente e segura de projetos e obras municipais, justifica-se a contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços técnicos na área de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil.

**2.2.** O município não possui em seu quadro funcional efetivo servidores com a devida qualificação técnica na área de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil para atender a essas demandas, o que torna imprescindível a contratação de uma empresa especializada para garantir a correta execução dos projetos e obras públicas, assim como análise e emissão de documentos relacionados ao setor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**2.3.** A empresa contratada atuará com uma carga horária total de 20 horas semanais, dividida em 4 horas diárias presenciais.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em arquitetura, urbanismo e engenharia civil nos termos descritos acima.

**3.2.** Ademais, considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente todas as necessidades da demanda.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A empresa contratada deverá ter profissionais, arquiteto urbanista e engenheiro civil, com experiência no setor e vinculados ao contrato social da empresa.

**4.3.** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar vínculo com o CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo e com o CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**4.4.** A contratada deverá garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente cadastrados na empresa.

**4.5.** Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público que comprovem a execução de serviços similares ao objeto contratado. Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente.

**4.6.** A contratada deverá comprovar conhecimento técnico especializado em REURB (Regularização Fundiária Urbana), mediante a apresentação de certificados de cursos de capacitação na área, emitidos por instituições reconhecidas.

**4.7.** Fica vedada a subcontratação de profissionais que não estejam no quadro da empresa na data de apresentação das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** A prestação do serviço deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.
- 5.2.** A execução dos serviços será realizada por um arquiteto e urbanista devidamente registrado no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e por um engenheiro civil devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 5.3.** A empresa contratada atuará com uma carga horária total de 20 horas semanais, dividida em 4 horas diárias presenciais no Centro Administrativo Miguel Angelo Tagliari, onde será destinado um local apropriado de trabalho com infraestrutura básica para o desenvolvimento das tarefas. A contratada deverá levar sua ferramenta de trabalho – computador e/ou notebook.
- 5.4.** O prefeito municipal, juntamente com as suas secretarias, farão a coordenação dos serviços e o repasse das demandas aos profissionais contratados. Cada secretaria será responsável por supervisionar suas respectivas demandas.
- 5.5.** A prestação dos serviços será realizada pelo(s) profissional(is) apresentado(s) e indicado(s) no processo licitatório, vinculados ao contrato social. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados disponibilizados pela empresa contratada, respeitando o quantitativo de horas técnicas estabelecido no contrato.
- 5.6.** Havendo necessidade de troca de profissional para execução dos serviços, durante a vigência do contrato, a contratada deverá solicitar, por escrito, a troca do mesmo, com no mínimo 30 dias de antecedência, a qual analisará a viabilidade de troca e a capacidade técnica do novo profissional, somente sendo aprovada a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior e mediante apresentação de toda a documentação exigida no processo licitatório. Não sendo aprovada a troca do profissional, justificadamente, visto que não atende as exigências estabelecidas no edital de Licitação, o contrato será rescindido. Caso a substituição do profissional seja necessária por motivo de força maior, como afastamento médico ou rescisão contratual, a empresa deverá comunicar o contratante imediatamente. Após aprovação da troca de profissional, os documentos devem ser encaminhados para o setor de licitações dentro do prazo estabelecido para arquivamento junto ao contrato.
- 5.7.** A contratada deve responsabilizar-se pela saúde e segurança dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se for o caso, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer documentos para fins de fiscalização, de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**5.8.** Todas as despesas de deslocamento, alimentações, hospedagens e outros correrão por conta da contratada, sendo que o Município somente pagará um valor mensal à contratada referente à prestação de serviços ora prestados.

**5.9.** A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e no presente TR.

**5.10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

5.10.1 A fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, se houver, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021;

5.10.2 A fiscalização técnica dos contratos, avaliará constantemente a qualidade dos serviços prestados;

5.10.3 Durante a execução do objeto, a fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/ serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**5.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato/termo de referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

5.11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

5.11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, conforme necessidade;

5.11.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**5.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.12.1 O profissional deve tratar as pessoas (colegas de trabalho/municípios/empresas etc.) com respeito, ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas a execução de seu trabalho, executar os serviços pela qual foi contratada, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas. Ter disponibilidade para constante aprimoramento das suas funções;

5.12.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos responsáveis técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

5.12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.12.5 Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.12.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

5.12.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.12.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A gestão e fiscalização do objeto de contrato serão realizadas conforme o disposto Decreto Municipal nº 1.451/2023, que “Regulamenta as funções de agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e de controle interno no âmbito do Município de André da Rocha”.

**6.2.** Indica-se para GESTOR do contrato a Sr. Roberto Carlos Rosalen , registrada nas matrículas funcionais nº 10.169 e 10.198. Indica-se para FISCALIZADOR do contrato a Sra. Ana Paula Santos da Luz Carvalho , registrada nas matrículas funcionais nº 1.1290.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será realizado mensalmente, **até o dia 10** do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal que será recebido e atestado pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados no período correspondente (a ser feito pela contratada).

**7.2** Se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

**7.3** Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

**7.4** Para fins de pagamento, considerar-se-á o mês com 4 (quatro) semanas.

**7.5** O não cumprimento da carga horária semanal estabelecida no objeto deste processo licitatório acarretará em desconto proporcional no pagamento do mês de referência, sendo pago à contratada somente as horas efetivamente trabalhadas. Caso não seja possível a contratada cumprir a carga horária de 20 horas semanais, devido à feriados ou outros eventos, a mesma deve recuperar as horas não trabalhadas em outras semanas, sob pena de desconto proporcional das horas faltantes, tudo de acordo com cronograma reajustado diretamente com a Secretaria de Obras e Trânsito e fiscal do contrato.

**7.6** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**7.7** Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**7.8** A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 869/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

**7.9** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** A contratação será realizada por meio de licitação Pregão Eletrônico

**8.2.** O critério de aceitabilidade será a proposta de menor valor.

**8.3.** Além dos documentos indicados no edital, para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar o rol de documentação descrito abaixo:

I. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente;

Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 1.121/2019, artigo 14º., CONFEA.

II. Os documentos mencionados abaixo poderão ser apresentados na fase de habilitação. Caso algum documento não seja disponibilizado nesta etapa, o licitante vencedor será notificado por meio de diligência para regularizar a entrega no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de desclassificação e convocação do segundo colocado, observada a ordem de classificação, como condição para homologação.

- Apresentação expressa do(s) profissionai(s) que irão executar os serviços, contendo todos os seus dados pessoais, como profissão, endereço, RG e CPF;
- Certificado de Inscrição e Regularidade do(s) PROFISSIONAL(IS), junto à entidade profissional competente.

Obs.: Caso o profissional apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CAU e CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CAU/RS e CREA/RS conforme Lei Federal nº 12.378/2010 e Resolução nº. 1.121/2019, artigo 14º., CONFEA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- Comprovação de vínculo, do profissional com a licitante, sendo que este se dá através de cópia do contrato social e cópia do contrato de trabalho;
- Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do(s) profissional(is), emitido por pessoa jurídica de direito público, pelo qual tenha sido contratada para a execução de serviços iguais ou similares, em características, ao objeto do presente certame. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente qual era o serviço realizado, devendo o(s) mesmo(s) ser registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT. Para complementação da capacidade técnica, somado aos documentos citados acima, também será aceito atestado de capacidade técnica, em nome do(s) profissional(is), emitido por pessoa jurídica de direito privado, sem eximir o exigido anteriormente.

**8.4.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica operacional da empresa e técnico-profissional, conforme os seguintes requisitos:

**a)** Capacidade Técnico-Profissional – Arquitetura e Urbanismo: apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, acompanhado(s) de CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrada pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando qualificação para serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O profissional arquiteto deve demonstrar vínculo com a empresa, e estar mencionado no contrato social comprovado pela apresentação de RRT de cargo e função. Em casos aonde a empresa não apresentar uma CAT-O (Certidão de Acervo Técnico - Operacional), será aceito a CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado) emitida pelo CAU, desde que o profissional esteja comprovadamente vinculado à empresa licitante como sócio proprietário.

**b)** Capacidade Técnico-Profissional - Engenharia Civil: apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, acompanhado(s) de CAT - Certidão de Acervo Técnico, registrada pelo CREA, comprovando qualificação para serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

casos específicos, poderá ser aceito a CAT de pessoa física emitida pelo CREA, desde que o profissional esteja comprovadamente vinculado à empresa licitante como sócio proprietário.

**c)** Comprovação de experiência da Equipe Técnica no Setor Público: a licitante deverá comprovar, que sua equipe técnica possui experiência em gestão ou execução de projetos/obras no setor público (municipal, estadual ou federal).

A comprovação, quando de Arquiteto e Urbanismo, poderá ser feita mediante a apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e Função e da Declaração de Atividade Técnica emitida pelo conselho de classe, detalhando os RRTs por instituição e período. Será imprescindível que este profissional esteja vinculado à empresa através de uma RRT de Cargo e Função registrada no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

O mesmo segue para Engenheiro Civil, será necessário que o profissional, esteja vinculado à empresa através de uma ART de Cargo e Função registrada no pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

**d)** Registro na Entidade Profissional: Comprovação através da Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**d)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
  - f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
  - g) Declaração de Idoneidade;
  - h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais) tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Licitações.

Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado para contratos que abrangem serviços técnicos de arquitetura, urbanismo e engenharia civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

0601 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2024 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

120 Outros Serviços de Terceiros – PJ

05000000 Serviços Técnicos Profissionais

André da Rocha/RS, 21 maio de 2026.

---

Roberto Carlos Rosalen  
Secretária de Obras e Serviços Públicos  
Nº da matrícula 1.1327